



Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária de 05/04/2021 - Segunda Feira – às 15h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Flávio Eduardo Zandoná designou para a Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária de 05 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 15h00min, a seguinte matéria:

**1. PROJETO DE LEI Nº 023/2021 – Discussão Única**

**Autoria:** Vereador Hidalgo Freitas

**Assunto:** Institui o mês "Outubro", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 023/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

**2. PROJETO DE LEI Nº 047/2021 - Discussão Única**

**Autoria:** Vereador Carlos Wagner Garcia

**Assunto** Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos, nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências (c/ Substitutivo). (Projeto Emendado)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 047/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e de Saúde, promoção social, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

**3. PROJETO DE LEI Nº 061/2021 – Discussão Única**

**Autoria:** Vereador Roberto Araujo

**Assunto:** Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicilio no município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 061/2021 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e de serviços, Obras e Administração Pública.



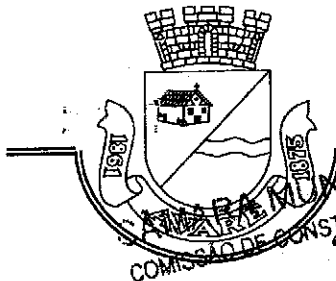
## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**  
**NESTA**

**ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA**  
**Diretora Geral Administrativa**





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
22 FEV 2021 / 20  
S. Sessões,  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Mês de Finanças, Outubro 2021  
S. Sessões,  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 231/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 17/02/2021 Hora: 16:14  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 123/2021  
Autoria: Hidalgo André de Freitas

Assunto: Projeto de Lei OUTUBRO ROSA

**EMENTA:** Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da Mulher.

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Avaré, o Mês Municipal do “Outubro Rosa”, que tem como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e entre outras, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a ser comemorado anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º** No mês de outubro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama entre outras, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população feminina.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo deverá desenvolver atividades incluindo, dentre outras;

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
- II - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, contemplado à generalidade do tema”.
- IV - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha, para alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- V - Contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;
- VI - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**VII** - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º** Durante o mês do "**OUTUBRO ROSA**" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

**I** - Palestras;

**II** - Apresentações;

**III**- Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

**Art. 4º** Na semana do dia 19 de outubro, conhecido como **DIA MUNDIAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA**, será comemorada em nosso município a **Semana Municipal de Combate ao Câncer de Mama**.

**§ 1º.** A **Semana Municipal de Combate ao Câncer de Mama** passará a constar no Calendário Oficial do Município de Avaré.

**§ 2º.** No dia 19 de outubro de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em apoio ao **Combate ao Câncer de Mama**, contando com as participações de entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal e Estadual ligados às áreas de Saúde.

**§ 3º.** Visando cumprir o disposto no § 2º, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Avaré designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca do Dia Internacional do Combate ao Câncer de Mama.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

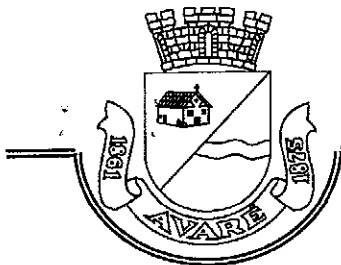
  
**DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**

**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente de 22-FEV-2021 de de

  
DIR. DA SECRETARIA





## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando a Lei Municipal que **“Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da Mulher”**.

Vale ressaltar que o importante é, na realidade, focar neste assunto sério durante todo o ano, já que a doença é implacável e se faz presente não só nos meses citados. No entanto, esses meses são representativos para as causas, tornando-se especiais e destacados dos demais.

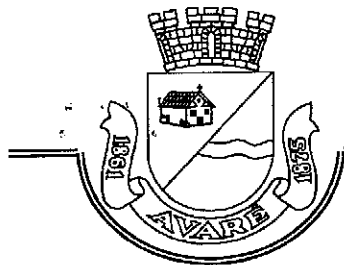
O **“Outubro Rosa”** é um movimento internacional que visa estimular a luta contra o câncer de mama. Essa ação iniciou-se em 1997, nos Estados Unidos, e foi ganhando o mundo como uma forma de conscientização acerca da importância de um diagnóstico precoce e de alerta para a grande quantidade de mortes relacionadas com essa doença.

O símbolo da campanha é um laço rosa, que foi feito inicialmente pela Fundação Susan G. Komen e distribuído na primeira corrida pela cura do câncer de mama em 1990. Esses laços rosas popularizaram-se e foram usados posteriormente para enfeitar locais públicos e outros eventos que lutavam por essa causa.

Além do laço rosa, muitas cidades passaram a iluminar os seus monumentos públicos com luz rosa para dar maior destaque ao mês de luta contra a doença. No Brasil, em outubro de 2008, o movimento ganhou força e várias cidades brasileiras foram iluminadas como uma forma de chamar a atenção para a saúde da mulher.

O câncer de mama é o mais comum entre as mulheres em todo o mundo, sendo raro em homens. Normalmente a doença é diagnosticada em exames de rotina quando se percebe um nódulo na região dos seios. Entretanto, muitas vezes, os nódulos não podem ser sentidos, sendo, portanto, fundamental a realização de exames de imagem.

O câncer de mama possui significativos índices de cura, que giram em torno dos 95% quando descoberto precocemente. O tratamento normalmente consiste em uma cirurgia para a retirada do tumor e a complementação com técnicas de radioterapia e quimioterapia. O diagnóstico precoce é essencial para a cura dessa doença, sendo assim, é fundamental procurar regularmente o médico.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Face à enorme relevância desses temas, contamos com o apoio dos nobres pares para deliberar favoravelmente a matéria com o intuito de massificar este trabalho em nosso município, conscientizando nossa população sobre a importância da prevenção.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

  
**DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**

**VEREADOR**



**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**  
DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 28/2021

Projeto de Lei nº 23/2021

Autor: Vereador Hidalgo André de Freitas

*Assunto: Dispõe sobre a instituição do mês  
"Outubro" dedicação a ação de prevenção ao  
câncer de mama e dá outras providências.*

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hidalgo André de Freitas que institui o mês "OUTUBRO ROSA" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local.*

No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local.*



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Neste diapasão, é mister salientar que o projeto ora em epígrafe, passe a incluir no mês de outubro a dedicação a ação de prevenção ao câncer de mama para comemoração "Outubro Rosa".

Vê-se, portanto, que a matéria objeto do vertente Projeto de Lei, é de incluir no calendário oficial dos eventos festivos da Estância Turística de Avaré (Lei 1338/10) o "Outubro Rosa", a ser comemorado no mês outubro, inclusão que resta possibilitada pelos dispositivos legais consignados no início deste parecer.

Entende-se da intenção do Nobre Edil proponente, no que concerne o Projeto em epígrafe, instituir o mês "Outubro Rosa" tem como objetivo a ação de prevenção ao câncer de mama.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculados pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

Avaré, 25 de fevereiro de 2021.

*Leticia F. S. P. de Lima*  
*Procuradora Jurídica*

*Frederico A. Poles da Cunha*  
*Chefe do Jurídico*





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 28/2021  
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA  
CRISTINA MASSARO FLORES  
S. Sessões, 03 de março de 2021.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 23/2021  
Processo nº 28/2021

Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas.

Assunto: Institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do vereador Hidalgo André de Freitas, institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.


Esta Comissão solicita que seja oficiado o Prefeito Municipal, para que através do setor competente informe se existe no Município ações relacionadas a prevenção ao câncer de mama e em caso de resposta positiva que apresente.

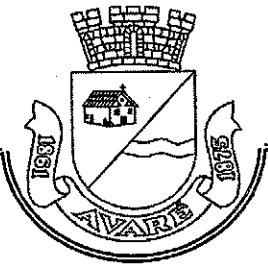
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 03 de março de 2021.

  
ROBERTO ARAUJO  
Presidente

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Vice-Presidente

  
MAGNO GREGUER  
Membro Substituto



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 03 de março de 2021.

### OFICIO Nº 06/2021-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 23/2021- Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

Senhor Presidente,

Em decorrência do Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo vereador Hidalgo André de Freitas, venho mui respeitosamente por meio deste requerer à Vossa Excelência que officie o Prefeito Municipal para que, através do setor competente, informe a esta Casa de Leis se existe no Município ações relacionadas a prevenção do câncer de mama, e em caso positivo que nos apresente quais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.  
**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré  
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
J U N T A D A  
Em 23 de março de 20 21  
Junto a estes autos fls 10, 11 contendo  
Ofício nº 32/2021-CM  
Avalky  
Assinatura do funcionário



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 17 de Março de 2021.

**Ofício nº 032/2021-CM**

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício Especial nº 08/2021-avcg, encaminho cópia da Comunicação Interna nº 610890, referente ao Projeto de Lei nº 23/2021, que institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

Sem mais para o momento e na certeza de ter contemplado vossas indagações, reitero votos de estima e apreço.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré



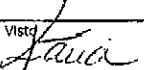
Data: 23/03/2021 Hora: 14:21  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 217/2021  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO PREFEITO MUNICIPAL RESPOSTA AO OFÍCIO ESPECIAL Nº 08/2021

A Sua Excelência o Senhor  
**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré  
Nesta

11/03/2021

CI

	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 610890
<b>De: Secretaria Municipal da Saúde - G.S. 2021</b>		<b>Para: GABINETE DO PREFEITO</b>
<p>Ao Exmo. Senhor          JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE          PREFEITO</p> <p>Em resposta a Comunicação Interna nº 610530 da Secretaria de Gabinete referente às informações sobre a existência de ações para prevenção ao câncer de mama, venho pela presente comunicar que em todas as unidades de saúde do município são realizadas consultas e ações pertinentes de conscientização para prevenção de detecção de câncer de mama ao longo de todo ano e não apenas durante o mês de Outubro. Consultas com profissionais de saúde são realizadas para orientações em geral sobre as maneiras de prevenção e exames são disponibilizados para investigação dos casos, como mamografia e ultrassonografia. Informo ainda que o agendamento de mamografia para mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos acontece gratuitamente através do telefone 0800-7790000, serviços esses de responsabilidade da Secretaria do Estado. Para mulheres fora dessa faixa etária, o agendamento acontece através da CROSS, na Central de Regulação do município e hoje não há demanda reprimida para esse tipo de exame.</p> <p>Atenciosamente,</p>		
11/03/2021	Assinatura  Dr. Rosinda V. Zanon Machado Secretária Municipal de Saúde	Recibo - Visto  11/03/2021

*Assinatura  
M. P. / Comarca*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição, Justiça e Redação PROCESSO Nº 28/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO-FLORES S. Sessões, 29 de março de 2021. _____ PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

**Projeto de Lei nº 23/2021**

**Processo nº 28/2021**

**Autoria:** Vereador Hidalgo André de Freitas.

**Assunto:** Institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

De iniciativa do vereador Hidalgo André de Freitas, institui o mês “Outubro Rosa”, dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

A propositura visa incluir no calendário dos eventos festivos da Estância Turística de Avaré (Lei 1338/2010) o “Outubro Rosa”, como ação de prevenção e conscientização ao câncer de mama.

Assim, seguindo o parecer dado pela Divisão Jurídica desta Casa, s.m.j, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente

  
**CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**  
Vice-Presidente

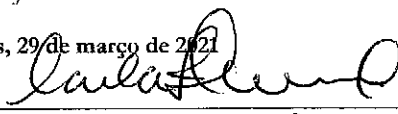


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 28/2021  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 29 de março de 2021

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 23/2021**

**Processo nº 28/2021**

**Autoria:** Vereador Hidalgo André de Freitas.

**Assunto:** Institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 23/2021**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Presidente

  
CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA  
Membro

  
ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 28/2021  
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA  
CRISTINA MASSARO FLORES  
S. Sessões, 29 de março de 2021.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 23/2021**

**Processo nº 28/2021**

**Autoria:** Vereador Hidalgo André de Freitas.

**Assunto:** Institui o mês "Outubro Rosa", dedicado a ação de prevenção ao câncer de mama entre outras e de promoção da saúde da mulher.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente

  
**CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**  
Vice-Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 08 MAR 2021 / 20~~

~~PROJETO DE LEI Nº 47 / 2021, 08 MAR 2021 / 20~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 08 MAR 2021 / 20~~

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Comissão de Saúde, Prom. Social, Meio Amb. e Dir. Humanos  
S. Sessões, 08 MAR 2021 / 20~~

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

## À CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré obrigada a disponibilizar a entrega domiciliar de medicamentos destinados às pessoas que fazem uso contínuo como os diabéticos e hipertensos além dos acamados, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Denominado " Remédio em Casa", esse Programa tem dois objetivos; o de garantir maior conforto e acesso aos medicamentos pelas pessoas acima elencadas, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes e muitas vezes têm que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de distribuição de medicamentos; o segundo objetivo é o de manter o distanciamento social nessa época de Pandemia, uma vez que a aglomeração de pessoas na " Farmácia 24 h " e no "Posto de Saúde Central", que são os pontos de distribuição e entrega de medicamentos em nossa cidade , sendo certo que já houve contaminação pelo Covid-19 de funcionários do citado Posto de Saúde havendo a necessidade de sua desativação provisória.

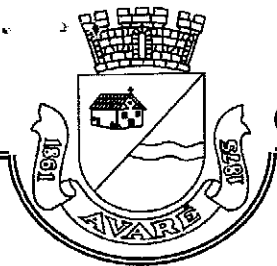
Art. 3º - O acesso ao Programa poderá ser feito de duas formas; Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através de um "Aplicativo" em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria anexando a receita e endereço a ser entregue, podendo serem incluídas também nessa modalidade os pacientes que mesmo não sendo enquadrados no rol das pessoas especificadas no Art. 1', demonstrem interesse em receber o medicamento em sua residência, sendo essa entrega disponibilizada através da contratação do serviço de "moto frete" ou com a utilização de veículos da Secretaria de Saúde prezando pelo menor custo na execução desses serviços.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Avaré, 08 de Março de 2021.

  
Carlos Wagner Januário Garcia  
Vereador

## JUSIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

A razão de tal propositura é de que muitas pessoas que se encontram em tratamento médico utilizando medicamento de uso contínuo, com dificuldade de locomoção e dependendo de auxílio de parentes, enfrentam enormes dificuldades no seu dia-a-dia e muitas vezes se vêm impossibilitadas de se deslocarem de suas residências para buscar seus medicamentos nos pontos de distribuição, sendo que tal Programa beneficiaria sem sombras de dúvidas boa parte da população avareense.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 02/03/2021 Hora: 12:36  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 172/2021  
Autoria: Carlos Wagner Januário Garcia

Assunto: Projeto de lei Disponibilizar Medicamentos Domicílio

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Lido do Expediente 08 MAR 2021

DIR. DA SECRETARIA



Câmara Municipal de Estância Turística de Avaré  
J U N T A D A  
Em 09 de Maio de 2021  
Junto a estes autos fis 04,05 contendo  
substitutivo ao PL 47/2021  
mf.  
Assinatura do funcionário

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº \_47/2021**

Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré autorizada a disponibilizar a entrega domiciliar de medicamentos destinados às pessoas que fazem uso contínuo como os diabéticos e hipertensos além dos acamados, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

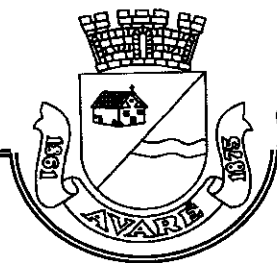
Art. 2º - Denominado “ Remédio em Casa”, esse Programa tem dois objetivos; o de garantir maior conforto e acesso aos medicamentos pelas pessoas acima elencadas, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes e muitas vezes têm que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de distribuição de medicamentos; o segundo objetivo é o de manter o distanciamento social nessa época de Pandemia, uma vez que a aglomeração de pessoas na “ Farmácia 24 h “ e no “Posto de Saúde Central”, que são os pontos de distribuição e entrega de medicamentos em nossa cidade , sendo certo que já houve contaminação pelo Covid-19 de funcionários do citado Posto de Saúde havendo a necessidade de sua desativação provisória.

Art. 3º - O acesso ao Programa poderá ser feito de duas formas; Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através de um “Aplicativo” em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria anexando a receita e endereço a ser entregue, podendo serem incluídas também nessa modalidade os pacientes que mesmo não sendo enquadrados no rol das pessoas especificadas no Art. 1’, demonstrem interesse em receber o medicamento em sua residência, sendo essa entrega disponibilizada através da contratação do serviço de “moto frete” ou com a utilização de veículos da Secretaria de Saúde prezando pelo menor custo na execução desses serviços.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Avaré, 08 de Março de 2021.

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
Vereador

### JUSITIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

A razão de tal propositura é de que muitas pessoas que se encontram em tratamento médico utilizando medicamento de uso contínuo, com dificuldade de locomoção e dependendo de auxílio de parentes, enfrentam enormes dificuldades no seu dia-a-dia e muitas vezes se vêm impossibilitadas de se deslocarem de suas residências para buscar seus medicamentos nos pontos de distribuição, sendo que tal Programa beneficiaria sem sombras de dúvidas boa parte da população avareense.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 09/03/2021 Hora: 10:50  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 198/2021  
Autoria: Carlos Wagner Januário Garcia  
Assunto: Substitutiva ao projeto de Lei nº47/2021

1702/1102021



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 56/2021

Projeto de Lei nº 47/2021

Autor: CARLOS WAGNER JANUARIO GARCIA

*Assunto: “Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e, da outras providencia”.*

## PARECER SUBSTITUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

***“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”***

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

***“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.***

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

*"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).*

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

Nota-se que o referido projeto de lei **autoriza** o chefe do Executivo a disponibilizar a entrega de medicamentos nas residências dos Munícipes, não havendo obrigatoriedade do cumprimento da lei e, caso o Município não tenha condições de cumprimento, não há sanções.

Assim, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, posto que não há ingerência do legislativo no Executivo.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe **não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade**, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.





# **Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**

## **DIVISÃO JURÍDICA**

**Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer**

**É o parecer.**

**Avaré (SP), 29 de Março de 2021**

**LETÍCIA F. S. P. DE LIMA**

**Procuradora Jurídica**

**FREDERICO A POLES DA CUNHA**

**Chefe do Jurídico**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição, Justiça e Redação <b>PROCESSO Nº 56/2021</b> <b>DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES</b> S. Sessões, 29 de março de 2021.</p> <hr/> <p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
---

**Projeto de Lei nº 47/2021**

**Processo nº 56/2021**

**Autoria:** Vereador Carlos Wagner Januário Garcia

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação;

### PARECER

De iniciativa do vereador Carlos Wagner Januário Garcia, dispõe sobre a autorização da Prefeitura da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Segundo a divisão jurídica desta casa, o projeto em questão **autoriza** o chefe do executivo a disponibilizar a entrega de medicamentos nas residências dos munícipes, não havendo a obrigatoriedade do cumprimento da lei e, caso o município não tenha condições para o cumprimento, não há sanções.

Desta feita, s.m.j, seguindo o disposto no parecer jurídico, não se vislumbra qualquer mácula capaz de inquiná-lo ilegal ou inconstitucional, posto que não há ingerência do legislativo.

Quanto a redação, esta comissão sugere algumas correções apresentadas em emendas anexas.

**Posto isso, após as correções apresentadas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente

**CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**  
Vice-Presidente

**HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Vereador Carlos Wagner Januário Garcia, que dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

1. **Emenda modificativa ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º.** O acesso ao Programa poderá ser feito **das seguintes formas**; Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através de um “aplicativo” em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria anexando a receita e endereço a ser entregue, podendo ser incluídas também nessa modalidade os pacientes que mesmo não sendo enquadrados no rol das pessoas especificadas no art. 1º, demonstrem interesse em receber o medicamento em sua residência, sendo essa entrega disponibilizada através da contratação do serviço de “moto frete” ou com a utilização de veículo da Secretaria de Saúde prezando pelo menor custo na execução desses serviços.

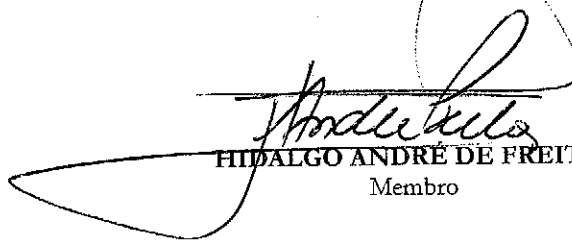
2. **Emenda modificativa ao artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente

  
**CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**  
Vice-Presidente

  
**HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 56/2021  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 29 de março de 2021

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 47/2021

Processo nº 56/2021

**Autoria:** Vereador Carlos Wagner Januário Garcia

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 03 de março de 2021.



CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA  
Vice-Presidente



ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

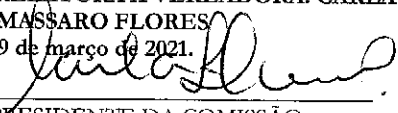
**Projeto de Lei nº 47/2021**

**Processo nº 56/2021**

**Autoria:** Vereador Carlos Wagner Januário Garcia

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

**Comissão:** Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

<p style="text-align: center;">Câmara Municipal de Avaré Comissão de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos</p> <p><b>PROCESSO Nº 56/2021</b> <b>DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES</b> S. Sessões, 29 de março de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>
--

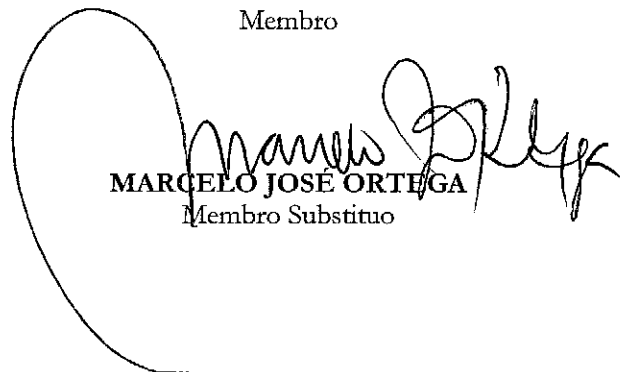
### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2021**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.P.S.M.A.D.H. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Membro

  
MARCELO JOSÉ ORTEGA  
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
 Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 56/2021**  
**DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA**  
**CRISTINA MASSARO FLORES**  
 S. Sessões, 29 de março de 2021.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 47/2021**  
**Processo nº 56/2021**

**Autoria:** Vereador Carlos Wagner Januário Garcia

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré disponibilizar a entrega de medicamentos nos domicílios das pessoas que fazem uso contínuo, como os diabéticos, hipertensos, os acamados, idosos, pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e adota outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

**RATIFICAÇÃO**

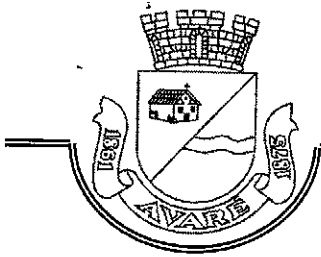
Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissões de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2021.

C.C.J.R. S. Sessões, 29 de março de 2021.

**ROBERTO ARAUJO**  
Presidente

**CARLA CRISTINA MASSARO FLORES**  
Vice-Presidente

**HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS**  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 29/03/2021 Hora: 15:21  
Espécie: Correspondência Recebida Nº 237/2021  
Autoria: Roberto Araujo

PROJETO DE LEI Nº 61

00239/2021

Assunto: Projeto de lei

### EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO LACRE INVIOLÁVEL NAS EMBALAGENS DE ALIMENTOS ENTREGUES EM DOMICILIO NO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR ROBERTO ARAUJO**

### A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ

Art. 1º - Ficam as pizzarias, restaurantes, esfiharias, lanchonetes, bares e demais empresas que fazem entrega de alimentos no domicilio para consumo imediato obrigadas a **usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega**, no âmbito do município da Estancia Turística de Avaré.

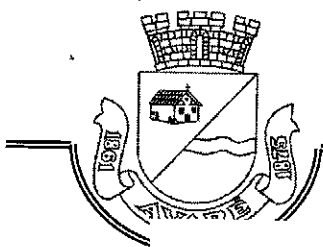
§ 1º O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata o "caput" deste artigo é aquele que não pode ser removido, é o lacre inviolável.

§ 2º O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto deverá ser devolvido

Art. 2º - Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Parágrafo Único - O lacre inviolável a que se refere o "caput" deste artigo terá que ser rompido para abertura da embalagem que contém o produto.





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$200,00 (Duzentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

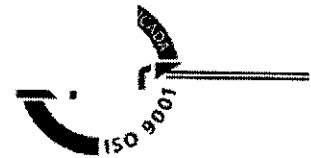
Art. 4º - As despesas para criação e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo de alimentos, que efetuam as suas entregas a domicílio.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei.

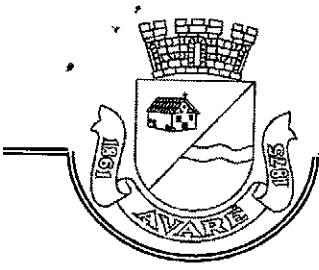
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2021.

**Avaré, 29 de Março de 2021.**

**Roberto Araújo**  
**Vereador**







# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## JUSTIFICATIVA

Visando trazer mais segurança e higiene, nas entregas de alimentos em domicilio, em razão da Pandemia que assola nosso país, proponho tal projeto de lei.

É sabido que o manuseio e o acondicionamento dos alimentos, são fatores de suma importância para mantê-los livres das contaminações bacteriológicas, mormente pelo fato que nosso país está passando por uma pandemia do Covid 19, que são causadoras de doenças, e até mesmo em determinados casos da morte de quem os consome.

Minha proposta é no sentido de que ao comprar um determinado alimento, pelo serviço de entrega em domicilio, o consumidor possa estar seguro que, desde a saída do estabelecimento comprado até o local de entrega, não possa haver nenhum tipo de contato do alimento por parte de terceiros.

Creio que, com pequenas medidas de higiene e segurança, podemos evitar que determinadas doenças atinjam nossos municípios, para isto, é necessário que nossas leis possam acompanhar e suprir as necessidades da população da Cidade de Avaré.

Vereador **ROBERTO ARAUJO**  
Vice-Presidente





**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**  
DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 71 /2021

Projeto de Lei nº 61 /2021

Autor: ROBERTO ARAUJO

*Assunto: "Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da estância Turística de Avaré, e dá outras providências".*

**P A R E C E R**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a **utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da estância Turística de Avaré.**

É a síntese do necessário.

**DO MÉRITO**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”*

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

*“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.*

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de **Celso Ribeiro Bastos** ensina:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

*"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"*

*De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).*

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

Nota-se que o referido projeto de lei, **visa proporcionar muito mais segurança para os consumidores que utilizam os serviços de entrega de alimentos "delivery" na Cidade de Avaré**, pois todos os alimentos para consumo imediato e entregues na modalidade de "delivery" deverão ser enviados em embalagens lacradas, ou com selos de proteção, para serem abertas pelo consumidor.

A importância do lacre será um dispositivo que force a sua ruptura para abrir a embalagem e se tornará inutilizado caso removido. Esse dispositivo de segurança poderá ser confeccionado a partir de adesivo de papel ou qualquer artigo.

Neste momento difícil, será um grande aliado no combate à disseminação do coronavírus durante essa pandemia, pois, o selo e o lacre servirão para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.

Assim, não se vislumbra no vertente Projeto qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, posto que não há ingerência do legislativo no Executivo.



**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**  
**DIVISÃO JURÍDICA**

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe **não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade**, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

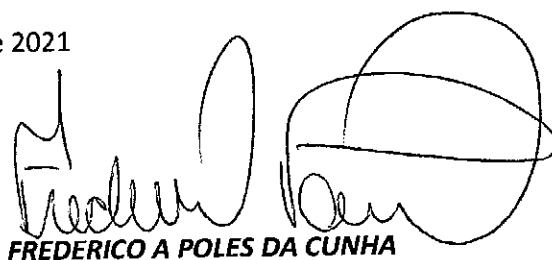
**Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer**

É o parecer.

Avaré (SP), 29 de Março de 2021

**LETÍCIA F. S. P. DE LIMA**

*Procuradora Jurídica*



**FREDERICO A POLES DA CUNHA**

*Chefe do Jurídico*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 61/2021

Processo nº 71/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo

Assunto: Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da Estância Turística de Avaré e da outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação;

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 71/2021  
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA  
CRISTINA MASSARO FLORES

S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

De iniciativa do vereador Roberto Araujo, dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da Estância Turística de Avaré.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal e **artigo 4º, inciso I** da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

O projeto em epígrafe visa proporcionar maior segurança aos consumidores que utilizam os serviços de entrega de alimentos delivery na cidade de Avaré, que deverão passar a ter lacres/selos/embalagens lacradas de maneira que garanta maior proteção ao alimento, impedindo que seja aberto por terceiros, sendo que sua ruptura possibilite a devolução do produto.

Uma das justificativas do projeto consiste no combate a disseminação do coronavírus durante a pandemia, sendo em vista que estes lacres servirão como garantia de que os alimentos foram diretamente ao seu destinatário final, consumidor do alimento.


Desta feita, s.m.j, seguindo o disposto no parecer jurídico, não se vislumbra qualquer mácula capaz de inquiná-lo ilegal ou inconstitucional, posto que não há ingerência do legislativo.

Quanto a redação, esta comissão não sugere emendas.

**Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Vice-Presidente

  
HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS  
Membro

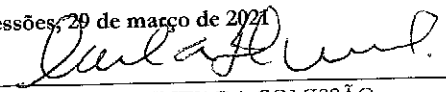


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do  
Consumidor

PROCESSO Nº 71/2021  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS  
WAGNER JANUÁRIO GARCIA

S. Sessões, 29 de março de 2021

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 61/2021**

**Processo nº 71/2021**

**Autoria:** Vereador Roberto Araujo

**Assunto:** Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da Estância Turística de Avaré e da outras providências.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 61/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Presidente

  
CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA  
Vice-Presidente

  
ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 49/2021

DESIGNO RELATORA A VEREADORA: ANA  
PAULA TIBURCIO DE GODOY

S. Sessões, 29 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 61/2021**

**Processo nº 71/2021**

**Autoria:** Vereador Roberto Araujo

**Assunto:** Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da Estância Turística de Avaré e das outras providências. **Comissão:**

**Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.**

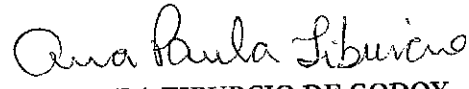
### PARECER


Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 61/2021**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
LUIZ CLAUDIONDA COSTA  
Presidente

  
ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY  
Vice-Presidente

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO N° 28/2021  
DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA  
CRISTINA MASSARO FLORES

S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 61/2021

Processo n° 71/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo


Assunto: Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município da Estância Turística de Avaré e da outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei n° 61/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de março de 2021.

  
CARLA CRISTINA MASSARO FLORES  
Vice-Presidente

  
HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS  
Membro